



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Chamamento Nº 02/2021

Nesta data, a comissão de Seleção de Análise Técnica, constituída pela portaria nº 10 de 11 de maio de 2021, reunida para o credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura, credenciando-os a atuar no programa “CULTURA POR TODA TAUBATÉ”, bem como nas festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente documento, protocolados até dia 15/09/2021, decidiu:

Habilitar/Classificar ou Desabilitar/Desclassificar

Proponente: Jefferson Santos Mascarenhas

Modalidade: Artes Cênicas

Sub-modalidade: Teatro

Documentação: atende

Data de inscrição: 22/09/2021

Classificação: apto

Obs: -

Proponente: Renata Cristina Santos Oliveira

Modalidade: Artes Musicais

Sub-modalidade: Cantor solo forró, Sertanejo e sertanejo universitário, moda de viola e country.

Documentação: Atende

Data de inscrição: 29/09/2021

Classificação: Apto

Obs: -

Proponente: Renata Cristina Santos Oliveira

Modalidade: Artes Musicais

Sub-modalidade: Dupla / Trio forró, Sertanejo e sertanejo universitário, moda de viola e country.

Documentação: Atende

Data de inscrição: 29/09/2021

Classificação: Apto

Obs: -

Proponente: HDF produções Musicais

Modalidade: Artes Musicais

Sub-modalidade: Cantor solo MPB, POP, POP Rock, Jovem Guarda, Reggae, SKA e ROCK..

Documentação: Atende

Data de inscrição: 28/09/2021

Classificação: Apto

Obs: -

Taubaté, 24 de novembro de 2021

COMISSÃO TÉCNICA DE ARTES CIRCENCES;

E

COMISSÃO TÉCNICA DE ARTES CÊNICAS

Gilson Rodrigues da Silva

Leandro Augusto dos Santos Mariano

Elora Danã Schimidt Outubo Drago

COMISSÃO TÉCNICA DE ARTES MÚSICAIS;

DORIVAL DE SOUZA FILHO

VAN PAULO MACHADO

JOAO MARQUES DA SILVA JUNIOR

PROCESSO Nº: 62.655/21

CARTA CONVITE Nº: 04-1/21

CLASSIFICAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de um evento esportivo – 1ª CORRIDA DO BANHADO, em Taubaté - SP, classifica a proposta da empresa a seguir:

YARA PIO DOS SANTOS, com o valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais);

C.P.L., aos 02 de dezembro de 2021.

Monique Vidal Neves

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÕES

CLASSIFICADOS NA ANÁLISE DOCUMENTAL DO EDITAL Nº 11/2021 – Credenciamento de músicos-cantores voluntários – Coral Municipal de Taubaté.

Nome	CPF
Aline Domingues Ibar	431.496.488-07
Beatriz Mateus Santos	432.901.528-55
Cleusa de Oliveira	030.249.238-23
Danilo Garrão Henrique	406.189.708-00
Denise Grazielle de Lima	294.229.698-40
Diego Alexandre Dias	363.055.208-01
Isabella Spada Vasconcellos	526.292.918-47
Lucimeire de Sousa Oliveira	172.936.748-80
Matheus Felipe da Silva Castro	430.483.178-05
Marcela Mayra de Jesus Santos	387.090.368-65
Maira Bastos	470.893.488-22
Michilene Rodrigues de Oliveira Santos	327.039.038-63
Reinaldo José Mendes	057.906.078-02
Sergio Mota Guedes	072.503.938-80

Stephany Christhini da Silva Gomes	514.327.198-31
Suse Maria Domingues Saldanha	053.545.378-78
Tania Maria Nepomuceno dos Santos	121.918.448-98
Túlio Lopes da Silva	428.056.298-92
Victor Hugo Morgado Santos	502.777.188-64
Vinicius Veríssimo Ramos	345.703.988-71

Taubaté, 02 de dezembro de 2021

ELIDI GODOY SAMPAIO

FABRICIO JUNIO DE SOUSA

WESLEY LUAN CARNEIRO DOS SANTOS

DESCLASSIFICADOS NA ANÁLISE DOCUMENTAL DO EDITAL Nº 11/2021 – Credenciamento de músicos-cantores voluntários – Coral Municipal de Taubaté.

Nome	CPF	Classificação
Angela Rodrigues dos Santos Freitas	109.707.998-88	Não preenchimento do Anexo III.
Maria Victoria da Silva Bispo	464.342.858-67	Não preenchimento dos Anexos II, VI, VII.

Taubaté, 02 de dezembro de 2021

ELIDI GODOY SAMPAIO

FABRICIO JUNIO DE SOUSA

WESLEY LUAN CARNEIRO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 011/2019, para o cargo de Médico Especialista - Otorrinolaringologista – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/12/2021 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CINTIA VANETTE	370.199.908-27	1

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Dentista PSF – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/12/2021 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência. Conforme Processo nº 41059/2020.

Nome	CPF	Classificação
DANILO TAVARES	167.111.258-00	17

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Instrutor de Artes – Piano – Musicalização Infantil e Regência de Coro – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/12/2021 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência. Conforme Processo nº 35611/2020.

Nome	CPF	Classificação
ALEXANDRE LUIZ PEREIRA	150.092.808-92	4

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MIND LAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. PROCESSO: 65.768/2021 ASSINATURA: 01/12/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS EDUCACIONAIS PARA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL, COGNITIVO E ÉTICO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ VALOR: R\$ 11.555.440,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0054/2021 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: EDGARD BENEDITO DOS SANTOS MARCON 13838320808 PROCESSO: 59.661/2021 ASSINATURA: 02/12/2021 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DECUPAGEM E MIGRAÇÃO DO CONTEÚDO DE 400 (QUATROCENTAS) FITAS VHS PARA DVD E 1 HD EXTERNO (CÓPIA DE SEGURANÇA) EM DIGITALIZAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TAUBATÉ MISTAU VALOR: R\$ 14.000,00 VIGÊNCIA: 32 (TRINTA E DOIS) MESES MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0159/2021 PROPONENTES: 03 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA – TV CIDADE PROCESSO: 28.869/21 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO ASSINATURA: 02/12/21 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 20/07/21, QUE TEM POR OBJETO PARCERIA DESTINADA A PRODUÇÃO DE FILMES INSTITUCIONAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR VIGÊNCIA: ATÉ 20/12/21 FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

PROCESSO Nº 23.979/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/19

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

NOTIFICADO: OP MATERIAIS SERV. IMPORT. EXPORT. LTDA ME CNPJ/MF 04.394.957/0001-10 estabelecida na Avenida General Gabriel da Fonseca, 133, bairro Padre Eterno, Tremembé – SP – CEP: 12120-000.

Pela presente, fica a empresa contratada, acima qualificada, notificada para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifeste-se nos autos, referentes ao certame licitatório da modalidade – Pregão E 199/2019 – Registro de Preços, para eventual aquisição de Produtos em Carnes e derivados, por inadimplemento do pacto celebrado A.F. 1796/2020 do Contrato 23.979/2020 com 10 dias entrega. Outrossim, fica essa empresa igualmente notificada para, no mesmo prazo e franqueadas, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, exercer seu direito de defesa diante da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste pela administração e sujeição da contratada/ora notificada as penalidades previstas no edital, contrato, e a Lei Complementar nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

OBS: Solicitamos a entrega dos materiais relacionados nas A.F. 1796/2020, e que os materiais estejam de acordo com o especificado para que seja possível o recebimento.

Detalhamento das Penalidades Aplicáveis

Edital:

“...
9.1.2 – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
9.1.3 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;
9.1.4 – Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
...”

Contrato:

“...
6.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração
Ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto em pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.
6.2 – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
6.3 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
6.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
...”

Lei Federal nº 8.666/93:

“...
Art.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV – (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3o (VETADO)

§ 4o (VETADO)

§ 3º (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

“...
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PORTARIA GP Nº 58, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

RENATO DE FREITAS AYELLO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA PAULA RODRIGUES**, titular de cargo efetivo – matrícula 47834, a partir de 01/12/2021, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Limpeza e Higienização de Veículos – Ref. “36”, subordinada ao Gabinete do Prefeito, criada pela Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RENATO DE FREITAS AYELLO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SES Nº 111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **BRIZA DALILA VIEIRA**

CIMADON – matrícula 29831, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **SUELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA LOBATO** – matrícula 31415, no período de 01 a 30/11/2021, por motivo de licença gestante, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SES Nº 112, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor **MILTON RODRIGUES**

DE GODOI – matrícula 29525, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **JOSEANNE FERNANDA DE OLIVEIRA SALVATIERRA** – matrícula 30181, no período de 22/11 a 06/12/2021, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SEO Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar A PARTIR DE 30/11/2021 os efeitos da Portaria nº 1.369, de 18 de Novembro de 2020, que designou o (a) servidor (a) **REGIANE VERA MALESCA DE MOURA** – matrícula 775, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Controle e Apoio de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Novembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

publicada novamente por ter saído com incorreções

PORTARIA SEO Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar A PARTIR DE 30/11/2021 os efeitos da Portaria nº 860, de 19 de Março de 2014, que designou o servidor **GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS** – matrícula 27020, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Conferência de Requisições, subordinada à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Novembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

publicada novamente por ter saído com incorreções

PORTARIA SEO Nº 93, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) **GLAUBER HENRIQUE DA SILVA**, titular de cargo efetivo – matrícula 27497, a partir de 01/12/2021, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Demolição e Remoção de Entulhos – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Obras, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA SEO Nº 94, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ RICARDO MOREIRA DOS SANTOS**, titular de cargo efetivo – matrícula 34849, a partir de 01/12/2021, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Conservação e Limpeza da Fábrica de Artefatos e Concretos – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Obras, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA SEO Nº 87, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) **GERSON ABEL VASCONCELLOS**, titular de cargo efetivo – matrícula 45937, a partir de 01/12/2021, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Produção de Tubos, Guias e Outros – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Obras, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de Novembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA SEO Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados, a contar de 23/11/2021, os efeitos da Portaria SEO nº 59, de 16 de julho de 2021, que designou o servidor **THIAGO TAMIRES PEREDA DOS SANTOS** – matrícula 29215, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Controle e Apoio de Recursos Humanos – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de Novembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

PROCESSO Nº. 67.172/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor de R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor de R\$ 3.469,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e nove reais); Totalizando em R\$ 12.109,00 (Doze mil cento e nove reais);

PMT, aos 02/12/2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 67.208/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor da empresa: **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, no valor de R\$ 14.895,00 (Catorze mil oitocentos e noventa e cinco reais);

PMT, aos 02/12/2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 67.198/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor da empresa: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais);

PMT., aos 02/12/2021

MARIO CELSO PELOGGIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 67.006/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor das empresas: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor de R\$ 2.694,00 (Dois mil seiscentos e noventa e quatro reais); PRATI, DONAZUZZI & CIA LTDA, no valor de R\$ 3.920,00 (Três mil novecentos e vinte reais); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 6.996,00 (Seis mil novecentos e noventa e seis reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais); CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP, no valor de R\$ 38.998,44 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 302,05 (Trezentos e dois reais e cinco centavos); EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 199,50 (Cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 15.960,00 (Quinze mil novecentos e sessenta reais). Totalizando R\$ 70.567,99 (Setenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos);

PMT, aos 02/12/2021

MARIO CELSO PELOGGIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 67.138/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos constante do presente processo, a favor das empresas: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais); PRATI, DONAZUZZI & CIA LTDA, no valor de R\$ 95.832,96 (Noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 26.680,00 (Vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais); ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, no valor de R\$ 7.144,20 (Sete mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos); ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 3.337,92 (Três mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 23.010,00 (Vinte e três mil e dez reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais); MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 509,80 (Quinhentos e nove reais e oitenta centavos). Totalizando R\$ 167.414,88 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e oito centavos);

PMT, aos 02/12/2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 66.584/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material medico hospitalar, constante no presente processo, a favor das empresas: CIRÚRGICA SÃO SOJÉ LTDA, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 1.929,60 (Um mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos); CEMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 9.533,70 (Nove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos); Totalizando R\$ 15.963,30 (Quinze mil novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos);

PMT, aos 02/12/2021

DR. MARIO CELSO PELOGGIA
SECRETARIO DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 66.653/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das

empresas: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 13.416,48 (Treze mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos); PRATI, DONAZUZZI & CIA LTDA, no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 5.950,50 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); Totalizando R\$ 24.316,98 (Vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos);

PMT, aos 01/12/2021

DR. MÁRIO CELSO PELOGGIA
SECRETARIO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 67.451/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de areia lavada grossa, constante no presente processo, a favor da firma: MARCELO BENEDITO DOS SANTOS - ME, no valor total de R\$ 19.981,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta e um reais);

PMT, aos 01/12/2021

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIA DE OBRAS

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 239/21 - Edital I, que cuida da contratação de empresa especializada em fornecimento de material didático e acompanhamento pedagógico de apoio à alfabetização por meio do método de reflexão dos processos fonológicos para os anos iniciais de 1º ao 3º ano do ensino fundamental, por um período de 12 meses, prorrogáveis conforme a Lei, com encerramento dia 17/12.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 324/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (diversos XV), por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 17/12.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 345/21, que cuida da contratação de empresa especializada em serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade e emissão de cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras para cestas Básica, ambos com senha individual à serem distribuídas aos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em rede de estabelecimento previamente cadastrados dentro do Município de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de acordo com a Lei, com encerramento dia 17.12.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 331/21, que cuida da aquisição de arma de fogo calibre 380 ACP com coldre de uso exclusivo da Guarda Civil de Taubaté, com encerramento dia 17/12.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 336/21, que cuida da aquisição de coldre e porta carregador, com encerramento dia 17/12.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PMT, aos 02.12.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO 001/2021**EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté **COMUNICA** que o edital de retificação nº 04, referente ao Concurso Público 001/2021, encontra-se disponível no site da Fundação Vunesp - www.vunesp.com.br.

